

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1435/86

INTERESSADO: Antônio Ferrucio Braguim

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Estatística e Probabilidade", na FT de Birigüi

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEEE Nº 1556/87 - CTG - "D" Aprovado em 30.09.87
Comunicado ao Pleno em 21.10.87

1. Histórico:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Antônio Ferrucio Braguim para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Estatística e Probabilidade" vinculada ao Departamento de Matemática, no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia, por ela mantida. Trata-se de indicação para formação de quadro docente do referido curso, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo nº 1288/85).

2. Fundamentação:

O interessado é licenciado em Matemática pela FFCL de Tupã, com diploma registrado em 1974.

Estudou, no seu Curso de Graduação, com duração de 120 horas, a disciplina Estatística e disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

Realizou Cursos de Aperfeiçoamento em Teoria dos Números, de 180 horas na FFCL de Penápolis; de Métodos Matemáticos na Física de 210 horas, na mesma Instituição. É Professor III de Matemática, da rede.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo o indicado apenas atividades docentes num total de 36 horas-aula, no 2º grau, excluídas as 2 aulas que passará a ministrar na Faculdade de Tecnologia.

3. Conclusão:

Favorável à indicação de Antônio Ferrucio Braguim para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Estatística e Probabilidade" no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados da Faculdade de

Tecnologia de Birigüi, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouer, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
30/09/87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente